



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2008

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1117/2008

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar as alienações e doações de lotes de terrenos urbanos realizados na sede do Município e dá outras providencias...

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar as alienações e doações de lotes de terrenos urbanos realizados na sede do Município com base nas Leis Municipais nºs. 166 de 07.07.1978; 252 de 03.04.1981; 321 de 28.09.1.983 e 464 de 25.01.1989.

Parágrafo Único: Não serão objetos de regularização os lotes de terrenos urbanos não edificados.

Art. 2º) – Os impostos, taxas e emolumentos serão de Responsabilidade dos donatários e dos adquirentes dos lotes de terrenos urbanos.

Art. 3º)- Para ser beneficiado por esta Lei, o donatário ou adquirente dos lotes de terrenos urbanos deverão comprovar, junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal:

I – Contrato de compra e venda, celebrado com a Municipalidade; e/ou

II – Autorização de lavratura de escritura;

III – Comprovação de recolhimento das taxas de aquisição;

IV – Comprovação de recolhimento do IPTU dos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aprovação desta Lei;

Parágrafo Primeiro: No caso de imóvel doado ou alienado em que o beneficiário não consiga comprovar os incisos I, II e III deste artigo, será aceito pela Municipalidade, o lançamento de imóvel no cadastro municipal a mais de 05 (cinco) anos em nome do beneficiado:

Parágrafo Segundo: Serão aceitos, também, como comprovação da edificação, contas de água e de energia elétrica ou declaração das concessionárias, em nome do beneficiário nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 4º) – Os benefícios desta lei vigorarão pelo prazo de 01 (um) ano da aprovação deste lei, devendo o interessado manifestar seu interesse junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Buritis, através de requerimento, juntando a documentação constante do artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Art. 5º) – De posse do requerimento o setor de cadastro deverá, dentro de suas possibilidades, verificar e vistoriar os imóveis, medindo suas confrontações e solicitará, caso necessário, o desmembramento ou outra ação ao beneficiário desta Lei.

Art. 6º) – Com aprovação do setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Buritis, a Assessoria Jurídica da Municipalidade deverá providenciar o contrato de legalização do imóvel, para que seja registrado no Cartório competente.

Art. 7º) – No caso do donatário ou adquirente do imóvel de terreno urbano deixar de registrar junto ao Cartório competente no prazo de 60 (sessenta) dias, o referido contrato, perderá o benefício desta Lei.

Art. 8º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de Setembro de 2008.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Ref. à Proposição de Lei 024/2008, conf. Projeto de Lei 027/2008. Autor Executivo.